

APOIAR + SIMPLES

- Informação e condições de acesso -

OBJETIVO

Este sistema de apoio, inserido no programa APOIAR, trata-se de um instrumento de apoio a fundo perdido à tesouraria das empresas do regime simplificado de contabilidade, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico.

BENEFICIÁRIOS

Empresários em nome individual (ENI) do regime simplificado de contabilidade, com trabalhadores a cargo, de Portugal continental.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Ter declarado início ou reinício de atividade junto da Autoridade Tributária (AT) até 1 de janeiro de 2020;
- No caso de ENI da restauração e alojamento turístico, desenvolver atividade económica principal inserida nos CAE 55 ou 56. Estão também incluídas as empresas de organização de eventos com atividade económica principal inserida no CAE 823;
- Encontrar-se em atividade;
- Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI;
- **Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020**, face ao ano anterior. No caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição da faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior; ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020;

- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura.

MONTANTE DO APOIO

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**.

A taxa de financiamento a atribuir é de **20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo de 4 mil euros. O limite máximo de apoio é alargado para 10 mil euros, no caso de ENI com atividade principal enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305.**

Como apoio extraordinário à manutenção da atividade no primeiro trimestre de 2021, é atribuído um apoio adicional equivalente ao incentivo apurado para o quarto trimestre de 2020, com o limite máximo de 1000 euros ou de 2500 euros, no caso de ENI com atividade principal enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305.

Este apoio pode acumular com o incentivo atribuído no âmbito da medida APOIAR RENDAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020.

CANDIDATURAS

As candidaturas podem ser submetidas no **Balcão 2020** (<https://balcao.portugal2020.pt>), **a partir de 28 de janeiro de 2021.**

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- **distribuir lucros e dividendos**, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- **fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação**, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- **cessar a atividade**.

MAIS INFORMAÇÕES

- Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro

AHRESP – DFE/AS – 16.jan.2021